

# Novo regime fiscal para criptoativos

(Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2023)

Outubro de 2022



## Morada

Rua Cidade de Córdova  
2-A, 2610 – 038 Alfragide

## Contactos

(+351) 213 243 490  
dfk.lisboa@dfk.com.pt

[www.dfk.pt](http://www.dfk.pt)

## Criptoativos – novo regime fiscal em Portugal

A Proposta do Orçamento do Estado para 2023 introduz um novo regime fiscal para rendimentos derivados de criptoativos.

Para efeitos fiscais, criptoativos são definidos como:

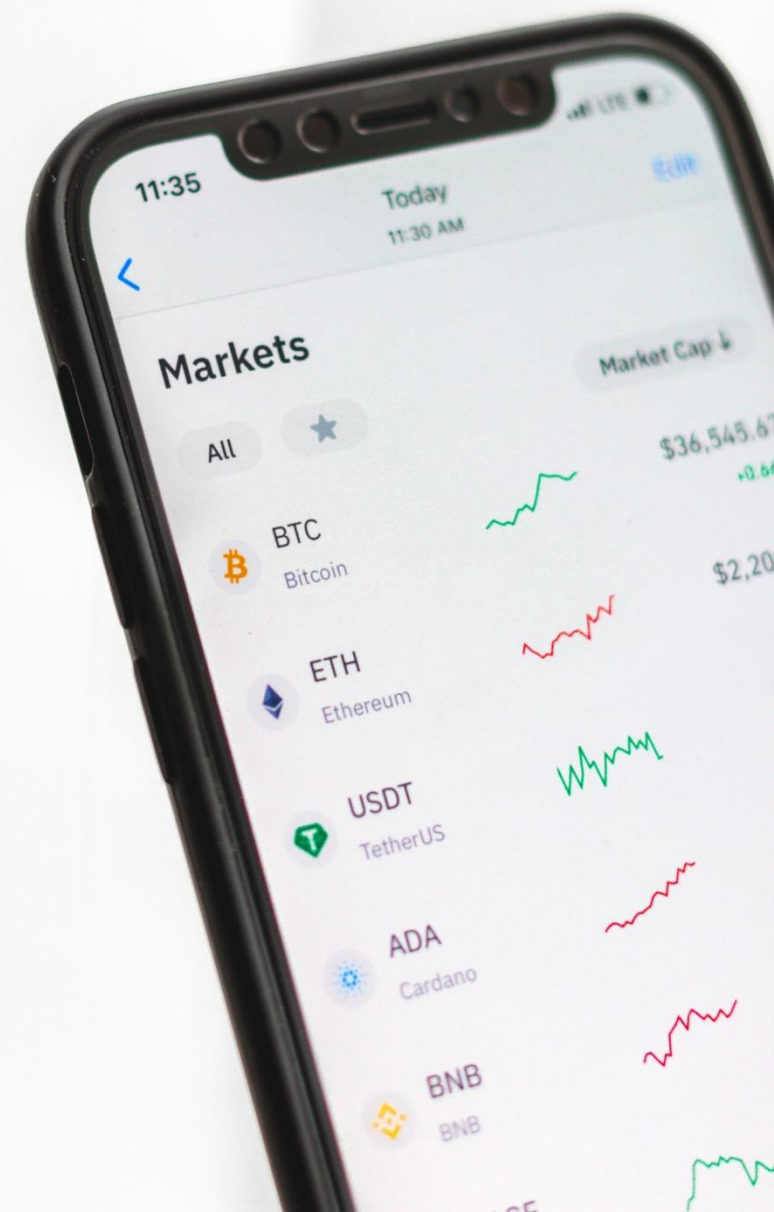
*“Toda a representação digital de valor ou direitos que possa ser transferida ou armazenada eletronicamente recorrendo à tecnologia de registo distribuído ou outro semelhante”.*

A proposta surge em linha com as orientações internacionais emanadas nesta matéria, onde se inclui a proposta do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada a 5 de outubro de 2022, que regula os mercados de criptoativos e que altera a Diretiva (UE) 2019/1937 (Regulamento MiCA), e a nova estrutura de relatórios fiscais para criptoativos lançada pela OCDE em agosto de 2022 – *Crypto-Asset Reporting Framework (“CARF”)* –, que prevê a comunicação de informações fiscais sobre transações em criptoativos de forma padronizada, com vista à troca automática dessas informações.

## Criptoativos – novo regime fiscal em Portugal

As principais regras fiscais previstas para rendimentos derivados de criptoativos, com aplicação a partir de 1 de Janeiro de 2023, podem ser resumidas como segue:

- Os rendimentos que envolvam emissão de criptoativos, tal como a mineração, ou a validação de transações de criptoativos através de mecanismos de consenso serão considerados como rendimentos de atividades comerciais, sujeitos a tributação em sede de IRS às taxas progressivas até 48%;
- No âmbito do regime simplificado em sede de IRS (rendimentos anuais inferiores a €200.000), o rendimento tributável será calculado através da aplicação do coeficiente de 0,15 às vendas de criptoativos;
- Os ganhos resultantes da transferência de criptoativos (deduzidos das perdas) ficarão sujeitos a tributação em sede de IRS, à taxa autónoma de 28%, sem prejuízo da opção pelo englobamento, e
  - Os ganhos corresponderão à diferença entre o valor de venda (será assumido o valor de mercado à data da venda) e o valor de aquisição;
  - Estarão isentos de tributação os ganhos obtidos quando resultem de criptoativos detidos por um período igual ou superior a 365 dias;
  - As perdas poderão ser deduzidas nos cinco anos seguintes quando o sujeito passivo opte pelo englobamento (tributação às taxas progressivas ao invés da taxa autónoma de 28%).



## Criptoativos – novo regime fiscal em Portugal

- Prevê-se ainda a sujeição a Imposto do Selo, à taxa de 10%, para as transmissões gratuitas quando se trate de criptoativos depositados em instituições com sede, direção efetiva ou estabelecimento estável em território nacional ou, não se tratando de criptoativos depositados, em caso de sucessão por morte quando o autor da transmissão tenha domicílio em território nacional, ou quando o beneficiário tenha domicílio em Portugal nos restantes casos.
- As entidades que prestem serviços de custódia e administração de criptoativos por conta de terceiros, ou tenham a gestão de uma ou mais plataformas de negociação de criptoativos, devem comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira as operações efetuadas com a sua intervenção, relativamente a criptoativos.



## Contactos

---

Sede | Lisboa

Rua Cidade de Córdova  
2-A, 2610 – 038 Alfragide

(+351) 213 243 490  
dfk.lisboa@dfk.com.pt

[www.dfk.pt](http://www.dfk.pt)

---

DFK & Associados, SROC, Lda e DFK – Investimentos e Serviços Portugal, SA são firmas independentes da rede DFK International, uma associação mundial de entidades independentes que atuam nas áreas de auditoria e consultoria. Cada firma membro da DFK International é uma entidade legal independente no seu país e não existe qualquer parceria, implícita ou não, entre as firmas em razão da sua afiliação à DFK International.

